

## PROTOCOLO

ENTRE:

1. **MGEN - Mutuelle Générale de l'Éducation Nationale**, pessoa coletiva n.º 980 414 555, com sede em 3 Square Max-Hymans, 75748 Paris Cedex 15, aqui representada pela **EUROPAMUT, S.A.**, pessoa coletiva n.º 508 840 210, com sede na Rua Castilho, n.º 39, 12.º H, 1250-068 Lisboa, através do Dr. Ricardo Fernandes Antunes Raminhos, na qualidade de Administrador, com poderes para este ato, como **Primeira Outorgante**, adiante designada por **MGEN**,

E

2. **Governo Regional da Madeira**, com morada no Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco, Funchal, aqui representado pelo Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, com poderes para o ato, como **Segunda Outorgante**, adiante designada por **GRM**.

E

3. **SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 906 181, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 164, 1700-033 Lisboa, Corretor de Seguros, representada neste ato por Antonio José Marques Figueiredo, na qualidade de Diretor Comercial Sul, adiante designada por **SABSEG**.

Considerando que:

- a) A MGEN é uma Mútua de Seguros, registada junto da ACAM - Autorité de Contrôle des Assurances et des Mutuelles em França e autorizada a operar em Portugal pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o regime de Livre Prestação de Serviços com o n.º de LPS 4608/ASF para o ramo Não Vida, atuando no âmbito do presente Protocolo como a entidade que garante os riscos transferidos;
- b) O GRM é o órgão executivo de condução da política regional e o órgão superior da administração pública regional.
- c) A SABSEG é um Corretor de Seguros dos Ramos Vida e Não Vida, inscrito na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 607122741, desde 27.01.2007.
- d) Constitui propósito do GRM colocar à disposição de todos os seus membros, colaboradores e respetivos agregados familiares, a possibilidade de subscrição de contratos de seguro de saúde adaptados às suas necessidades;
- e) A MGEN disponibiliza a todos os membros e colaboradores do GRM, bem como aos respetivos agregados familiares, um conjunto de contratos de seguro de saúde, assente nos princípios e valores mutualistas.

É, pois, com base neste espírito de partilha que a MGEN e o GRM celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se desenvolverá no respeito pelos princípios mutualistas e da Economia Social e se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Âmbito)**

No âmbito dos respetivos Estatutos, para melhor prossecução dos seus fins e desenvolvimento do mutualismo, as outorgantes acordam estabelecer a presente cooperação institucional com o objetivo de estender benefícios de saúde aos membros e aos colaboradores do GRM, bem como, aos respetivos agregados familiares.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Compromissos das outorgantes)**

1. As outorgantes definem, no âmbito do presente Protocolo, a existência de 6 (seis) contratos de seguro de saúde mutualista, os quais serão disponibilizados aos membros do GRM e aos respetivos agregados familiares.
2. Para efeitos de concretização do disposto no número anterior, as outorgantes celebram 6 (seis) contratos de seguro contributivos, nos termos das cláusulas contratuais gerais, especiais e particulares anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Segurados)**

1. Os Contratos de seguro de Saúde disponibilizados pela MGEN ao abrigo do presente Protocolo, destinam-se a ser subscritos exclusivamente pelas Membros ou Colaboradores do GRM, não sendo possível a adesão individual de outras pessoas sem vínculo ou afinidade com o GRM.
2. É também concedido aos elementos do agregado familiar dos Segurados, o direito de adesão ao mesmo plano, ou equivalente, que o subscrito pela Segurado.
3. Os membros e colaboradores efetivos e respetivos agregados familiares que integrem o GRM são, para efeitos deste Seguro, equiparados aos membros e colaboradores do mesmo.
4. Tratando-se de um seguro contributivo abrangido pelo presente protocolo, em qualquer das situações referidas nos números anteriores, o dever de pagamento dos prémios de cada contrato subscrito é da responsabilidade de cada um dos Segurados ou Colaboradores.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Contratos de seguro de saúde mutualista)**

1. São fatores distintivos dos contratos de seguro de saúde da MGEN, oferecendo um conjunto de condições únicas:

- a) Sem limite de idade na adesão;
  - b) Sem limite de idade na permanência;
  - c) Sem agravamento individual em caso de sinistro;
  - d) Sem questionário médico na adesão;
  - e) Sem exclusão de doenças graves;
  - f) Sem exclusão de doenças pré-existentes;
  - g) Sem exclusão de doenças congénitas;
  - h) Períodos de carência reduzidos, mesmo no parto;
  - i) Sem resolução unilateral do contrato por parte da seguradora.
2. As características dos diversos contratos de seguro de saúde constam das condições contratuais anexas ao presente Protocolo.
3. Os contratos de seguro de saúde do presente Protocolo preveem diferentes opções de adesão em função das necessidades e ou interesses de cada um dos beneficiários deste Protocolo.
4. Estão disponíveis para subscrição os contratos de seguro Standard MGEN, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI.
5. Os termos e garantias de cada um dos contratos de seguro referidos estão sujeitos à aplicação das Condições Gerais e Especiais (Anexo VII).

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Subscrição)**

1. A subscrição dos contratos de seguro de saúde mutualista da MGEN, pelos membros do GRM e respetivos agregados familiares é efetuada nos serviços da SABSEG, pelos meios considerados adequados e previamente acordados com a MGEN.
2. Para os efeitos do número anterior a MGEN fornecerá à SABSEG as propostas de adesão.
3. Em áreas geográficas em que seja mais difícil a divulgação dos contratos de seguro de saúde mutualista da MGEN poderá a Segunda Outorgante acordar com a Primeira Outorgante a utilização da sua rede comercial sendo os custos com eventuais comissões a agentes suportada pela MGEN.
4. Para os efeitos do número anterior o GRM obriga-se a prestar, pela forma que vier a ser determinada, toda a informação necessária sobre os vínculos possíveis à associação.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Dever de informação)**

A MGEN obriga-se a fornecer o GRM toda a informação necessária a prestar aos membros e membros dos respetivos agregados familiares para efeitos de subscrição e utilização dos contratos de seguro de saúde mutualistas da MGEN.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Condições de subscrição)**

1. Para poderem ser consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste Protocolo, todas as propostas de adesão individual aos Contratos de seguro de Saúde Mutualista devem estar previamente certificadas pela SABSEG, validando desta forma a condição de membro ou colaborador, bem como a relação familiar existente entre os elementos do respetivo do agregado familiar.
2. A validação da condição de membro ou colaborador do GRM e a informação da relação familiar existente com os elementos do agregado familiar, são da responsabilidade da SABSEG.
3. As propostas de adesão serão remetidas pela SABSEG à MGEN para efeitos de aceitação nos prazos previamente consensualizados.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Celebração dos contratos de seguro)**

Todos os contratos de seguro celebrados, no âmbito do presente Protocolo, iniciar-se-ão sempre no dia 1(um) do mês seguinte à data da receção da documentação da adesão.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Renovação dos contratos de seguro)**

1. Os contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo renovam nas condições que forem definidas anualmente pela MGEN no âmbito dos contratos de seguro Standard, com efeitos a partir de 1 janeiro de cada ano.
2. Os contratos de seguro referidos no número anterior, assumem as condições de renovação nas respetivas datas aniversárias.
3. As condições de renovação serão calculadas em função da sinistralidade técnica global do conjunto de todas as Entidades que celebraram um Protocolo e nas mesmas condições.
4. As referidas condições de renovação serão antecipadamente comunicadas aos tomadores do seguro de acordo com as normas legais em vigor.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Pagamento do prémio)**

A entrega do valor dos prémios de seguro à MGEN é efetuada mensalmente, 30 (trinta) dias após cobrança da MGEN, e de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos entre as outorgantes.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Divulgação e promoção)**

1. O GRM compromete-se a diligenciar, por todos os meios convenientes, a divulgação dos objetivos de cooperação deste Protocolo, junto dos membros do GRM.
2. O GRM tornará claro, pela forma que venha a ser acordada, tratar-se de "Produtos Recomendados".
3. Os conteúdos dos textos e formas de divulgação serão previamente acordados entre as outorgantes.
4. Qualquer ação de divulgação dos contratos de seguro de saúde mutualista carece de consensualização entre as outorgantes.
5. Os custos com todo o material promocional, bem como ações de divulgação dos produtos e serviços já referidos, serão suportados por ambas as partes e de forma que as mesmas convencionem entre si.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Garantias de confidencialidade)**

1. Com a celebração do presente Protocolo, as outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo, as outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A MGEN, bem como os seus trabalhadores, colaboradores ou mandatários, obriga-se, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, a manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos ou de que possa ter conhecimento, relativos ao GRM (incluindo os seus colaboradores), a outras entidades ou aos seus membros, nomeadamente sobre a sua organização, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza financeira e/ou técnica.
4. As outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais e outras que, no âmbito da execução do presente protocolo, venham a tomar conhecimento.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade e bases de dados)**

1. Com ressalva dos deveres de comunicação e informação para com as autoridades reguladoras competentes, as outorgantes obrigam-se a manter sob estrita confidencialidade as condições do presente protocolo, bem como quaisquer outras informações que, na execução dele, obtenham acerca da outra ou outras, salvo se esta(s) der(em) o consentimento à divulgação das mesmas ou se tais informações forem ou se tornarem do domínio público e desde que, neste caso, tal publicação não tenha como causa a violação deste dever de confidencialidade.

2. A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, do presente Protocolo.

3. Exceto nos casos previstos na lei, a MGEN e o GRM ficam sujeitas ao dever de confidencialidade com integral respeito por todos os elementos de informação e pelos dados recolhidos, seja de que natureza for, no âmbito da colaboração estabelecida ao abrigo deste Protocolo.

4. Sem prejuízo do número anterior e salvo autorização expressa, a MGEN e o GRM, comprometem-se, entre si, a manter estritamente confidencial, não transmitir a terceiros, nem para qualquer outro fim, as informações prestadas pelo GRM relativas aos dados dos seus membros, incluindo a utilização das respetivas bases de dados.

5. Para efeitos do número anterior, entende-se por "qualquer outro fim" toda e qualquer divulgação de informação que não tenha enquadramento com o âmbito do presente protocolo, pela que se excepciona o uso da base de dados pela MGEN, bem como as informações divulgadas no âmbito dos sites utilizados para a comercialização dos produtos de seguros objeto do presente protocolo, os quais se encontram abrangidos por compromissos de confidencialidade e por condições estritas de utilização.

6. Existindo a autorização prevista no n.º 1, a MGEN poderá utilizar a base de dados do GRM, na qualidade de proprietária da referida base de dados, para os fins que os respetivos membros expressamente autorizarem e nos estritos termos da legislação aplicável (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

7. O propósito do presente protocolo será prosseguido pela MGEN na mais estrita confidencialidade, não podendo, em consequência, ser divulgados a terceiros quaisquer informações técnicas ou documentos que recebam da outra outorgante, incluindo carteira de clientes, ou que venham a ter acesso, independentemente da sua fonte, por efeito da sua execução, salvo autorização expressa por escrito da outra outorgante, perdurando esta obrigação para além do termo do presente protocolo.

#### Cláusula 14.ª (Comissão de acompanhamento)

1. As outorgantes acordam na constituição de uma Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, constituída, no mínimo, por um representante de cada um dos subscritores, os quais estabelecerão entre si a forma de promover tal acompanhamento e as respetivas rotinas.

2. Eventuais reclamações dos segurados e consequentes disputas relacionadas com os contratos de seguro de saúde mutualista, sendo da responsabilidade da MGEN, devem ser objeto de concertação no âmbito desta Comissão de Acompanhamento.

#### Cláusula 15.ª (Vigência)

O presente Protocolo tem início em 1 de janeiro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano se qualquer uma das outorgantes não notificar, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, as outras com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do período inicial de vigência do Protocolo ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 16.<sup>a</sup>  
(Cessação)



1. Em caso de incumprimento do presente Protocolo por qualquer uma das outorgantes, procurar-se-á solucionar consensualmente a ocorrência que originou tal incumprimento, podendo, se se constatar a impossibilidade de solução, a outorgante não faltosa resolver este protocolo, mediante notificação escrita enviada para a outorgante faltosa com a explanação do motivo invocado, produzindo tal resolução efeitos 30 (trinta) dias depois.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, constitui justa causa de resolução do presente Protocolo qualquer um dos seguintes eventos:
  - a) Violação de qualquer cláusula do presente Protocolo;
  - b) Dissolução da Primeira Outorgante;
  - c) Apresentação pela MGEN de pedidos de insolvência, concordata, moratória, processo especial de recuperação de empresas ou a declaração judicial de insolvência.
3. Em caso de denúncia ou resolução, as pessoas seguras ao abrigo do presente Protocolo, têm a possibilidade de subscrever um Plano de Saúde MGEN em nome individual, independentemente da idade e/ou estado de saúde em que se encontrem. A MGEN deverá informar cada um dos Tomadores de Seguro quais os contratos de seguro de saúde disponíveis.

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
(Perda de qualidade de membro ou colaborador)

1. Sempre que um Aderente tenha celebrado um ou mais contratos de seguro e perca a qualidade de membro ou colaborador do GRM, as garantias decorrentes desses contratos cessarão na sua data termo.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o membro ou colaborador do GRM tem a possibilidade de subscrever um Plano de Saúde MGEN em nome individual, independentemente da idade e/ou estado de saúde em que se encontre.
3. A MGEN deverá informar o Associado quais os contratos de seguro de saúde disponíveis.

Cláusula 18.<sup>a</sup>  
(Inaplicabilidade, invalidade, ineficácia e alterações)

1. A inaplicabilidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula, ou parte dela, do presente protocolo, não implicará a inaplicabilidade, invalidade ou ineficácia das outras, nem da parte restante, nem da essência, objeto e fins do protocolo.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo apenas será válida e eficaz se efetuada por escrito e assinada por todas as outorgantes.

Cláusula 19.<sup>a</sup>  
(Legislação aplicável e arbitragem)

1. A lei aplicável ao presente Protocolo é a lei portuguesa.
2. Qualquer divergência relativa à interpretação, integração ou aplicação das disposições do presente Protocolo pode ser resolvida por arbitragem nos termos da lei em vigor.
3. Se as outorgantes não acordarem no recurso à arbitragem, será competente para qualquer ação emergente deste protocolo o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.<sup>a</sup>  
(Disposição final)

O presente Protocolo substitui e revoga quaisquer outros anteriormente estabelecidos entre as partes, com o mesmo objeto.

Celebrado no Funchal, em 21 de maio de 2019, em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das outorgantes.

A MGEN,



(Ricardo Fernandes Antunes Raminhos)

O GRM,



(Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

A SABSEG,



(Antonio José Marques Figueiredo)

## Anexo I

Função Pública - Base	Comparticipação da MGEN		Limite Capital Anual
	AdvancedCare	Fora da Rede / Reembolso	
<b>Hospitalização</b> Cirurgias, Internamentos e Oncologia <b>Parto</b> Parto normal Cesariana Interrupção da Gravidez	<b>100 %</b> Copagamento: 250 €	<b>50 %</b>	<b>30 000 €</b> Limite de k: 7 €
<b>Ambulatório</b> Consultas Videoconsultas Consultas de Atendimento Permanente Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e outros atos médicos Fisioterapia	<b>Acesso à Rede</b> Copagamentos: até 35 € 18 € 50 € <i>vide tabela</i> <i>vide tabela</i> (sessão) 12 €	+	<b>500 €</b>
<b>Próteses e Ortóteses</b> Oculares Outras Próteses	<b>Acesso à Rede</b>		
<b>Estomatologia</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso à rede de cuidados médicos dentários <b>Dentinet</b> a preços convencionados		
<b>Rede Bem-Estar</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso à <b>Rede Bem-Estar</b> a preços convencionados		

**Condições particulares:**

- Tabela de copagamentos: <https://intranet.mgen.pt/repors/files/MGENpagamentosPremium.pdf>

**- Hospitalização:**

Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €, exceto nas pequenas cirurgias.

Este contrato é estabelecido pelas condições gerais e especiais **CG\_2019** e pelos períodos de carência previstos no Art. 4º, se aplicáveis

4  
Fol

## Anexo II

Função Pública - Essencial	Comparticipação da MGEN		Limite Capital Anual
	Adversidade	Fora da Rede / Reembolso	
<b>Hospitalização</b> Cirurgias, Internamentos e Oncologia  <b>Parto</b> Parto normal Cesariana Interrupção da Gravidez	<b>100 %</b> Copagamentos: 250 €	<b>50 %</b>	<b>30 000 €</b> Limite de k: 7 €
	<b>100 %</b> Copagamentos: 250 € 500 € 100 €	-	<b>1 500 €</b>
<b>Ambulatório</b>  Consultas Consultas ao Domicílio Videoconsultas Episódio de Urgência Ressonâncias Magnéticas Análises Clínicas Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e outros atos médicos Fisioterapia Taxas Moderadoras Medicinas Alternativas	<b>100 %</b> Copagamentos: 18 € 20 € 18 € 40 € 65 € (conjunto) 15 € 15 € (ato) 15 € (sessão) 10 € ** (reembolso) 18 €	<b>50 %</b> max. 35 €          <b>100 %</b>	<b>750 €</b> Sublimes:          <b>200 €</b>          <b>150 €</b>
	Oculares Outras Próteses	<b>Acesso à Rede</b>	
<b>Medicamentos</b>  Participados pelo SNS Não participados pelo SNS	<b>100 %</b>          <b>50 %</b>		<b>100 €</b> Franquia: 3 € por receita
	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso à rede de cuidados médicos dentários <b>Dentinet</b> a preços convencionados <input checked="" type="checkbox"/> Acesso à <b>Rede Bem-Estar</b> a preços convencionados <input checked="" type="checkbox"/> Assistência médica e acesso à <b>Rede IMA</b>		
<b>Estomatologia</b>			
<b>Rede Bem-Estar</b>			
<b>Assistência Médica Nacional</b>			

### Condições particulares:

#### - Hospitalização:

Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €, exceto nas pequenas cirurgias.

#### - Parto:

Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 50% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €.

Este contrato é estabelecido pelas condições gerais e especiais CG\_2019 e pelos períodos de carência previstos no Art. 4º, se aplicáveis

### Anexo III

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Função Pública - Ideal	Participação da MGEN		Limite Capital Anual
	Adiantação	Franquia Rede / Reembolso	
<b>Hospitalização</b> Cirurgias, Internamentos e Oncologia <b>Parto</b> Parto normal Cesariana Interrupção da Gravidez	<b>100 %</b> Copagamento: 250 €	<b>50 %</b>	<b>60 000 €</b> Limite de IC: 7 € <b>2 500 €</b>
<b>Ambulatório</b> Consultas Consultas ao Domicílio Videoconsultas Episódio de Urgência Ressonâncias Magnéticas Análises Clínicas Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e outros atos médicos Fisioterapia Taxas Moderadoras Medicinas Alternativas	<b>100 %</b> Copagamentos: 18 € 20 € 18 € 40 € 65 € (conjunto) 15 € 15 € (ato) 15 € (sessão) 10 € -- (reembolso) 18 €	<b>50 %</b> max. 35 € 100 % --	<b>2 500 €</b> 400 € <b>150 €</b>
<b>Estomatologia</b> Consultas e Tratamentos Próteses, Aparelhos e Cirurgias	<b>100 %</b> Copagamentos: (ato) 12,5 € 50 %	<b>50 %</b> Franquia Anual: 50 €	<b>500 €</b>
<b>Próteses e Ortóteses</b> Armações Lentes Graduadas Lentes de Contacto Auditivas Outras Próteses	<b>50 %</b> Franquia Anual: 50 €		<b>1 000 €</b> Sublímies: 100 € 200 € 150 € 200 € 500 €
<b>Medicamentos</b> Participados pelo SNS Não participados pelo SNS		<b>100 %</b> <b>50 %</b>	<b>200 €</b> Franquia: 3 € por receita
<b>Rede Bem-Estar</b> <b>Rede Espanha</b> <b>Assistência Médica Nacional</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso à Rede Bem-Estar a preços convencionados <input checked="" type="checkbox"/> Acesso à rede médica de prestadores HNA em Espanha <input checked="" type="checkbox"/> Assistência médica e acesso à Rede IMA		

Condições particulares:

- Hospitalização:

Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €, exceto nas pequenas cirurgias.

- Parto:

Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 50% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €.

Este contrato é estabelecido pelas condições gerais e especiais CG\_2019 e pelos períodos de carência previstos no Art. 4º, se aplicáveis.

## Anexo IV

Função Pública - Plano Complementar	Com Participação ADSE		Sem Participação ADSE		Limite Capital Anual
	Convencionados	Regime Livre	AvançoCare	Reembolsos	
<b>Hospitalização</b> Cirurgias, Internamentos e Oncologia <b>Parto</b> Parto normal Cesariana Interrupção da Gravidez	100 %	70 %	Acesso à Rede	*	25 000 € Limite de 7 €
	100 %	70 %	Acesso à Rede	*	1 250 €
<b>Ambulatório</b> Consultas Consultas ao Domicílio Videoconsultas Consultas de Atendimento Permanente Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e outros atos médicos Fisioterapia, Terapia da fala e Cinesioterapia	100 %	70 %	Acesso à Rede	*	1 250 €
			Copagamentos		Sublimes
<b>Estomatologia</b> Consultas e Tratamentos Próteses, Aparelhos e Cirurgias	100 %	70 %	Acesso à Rede	*	20 €
					18 €
<b>Próteses e Ortóteses</b> Armações Lentes Graduadas Lentes de Contacto Auditivas Outras Próteses	100 %	70 %	0 %	*	1 000 €
					Sublimes
					100 €
					100 €
					300 €
500 €					
<b>Medicamentos</b> Comparticipados pelo SNS Não comparticipados pelo SNS					200 €
			100 %		Franquia: 3 € por receita
<b>Rede Bem-Estar</b>	 Acesso à Rede Bem-Estar a preços convencionados				
<b>Assistência Médica Nacional</b>	 Assistência médica e acesso à Rede IMA				

Condições particulares:

- Subscrição: Este plano está reservado apenas a aderentes beneficiários da ADSE.
- O reembolso das despesas comparticipadas pela MGEN não poderá ser superior ao montante suportado pela ADSE.
- Ambulatório:

Reembolso máximo de 35 € por consulta no Regime Livre.

Este contrato é estabelecido pelas condições gerais e especiais CG\_2019 e pelos períodos de carência previstos no Art. 4º, se aplicáveis.

Anexo V

*Handwritten signatures and initials in blue and black ink.*

Função Pública - Hosp. Complementar	Com Participação do Subsistema		Limite Capital Anual
	Convencionados	Regime Livre	
<b>Hospitalização</b> Cirurgias, Internamentos e Oncologia <b>Parto</b> Parto normal Cesariana Interrupção da Gravidez	100 %	70 %	25 000 €
<b>Ambulatório</b> Consultas Consultas de Atendimento Permanente Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e outros atos médicos	Acesso à Rede AdvanceCare		
<b>Estomatologia</b> Consultas e Tratamentos Próteses, Aparelhos e Cirurgias	Acesso à Rede AdvanceCare		
<b>Próteses e Ortóteses</b> Oculares Outras Próteses	Acesso à Rede AdvanceCare		
<b>Rede Bem-Estar</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso à Rede Bem-Estar a preços convencionados		

Condições particulares:

- Subscrição: Este plano está reservado apenas a aderentes beneficiários da ADSE.
- O reembolso das despesas comparticipadas pela MGEN não poderá ser superior ao montante suportado pelo subsistema.
- Este contrato é estabelecido pelas condições gerais e especiais CG\_2019 e pelos períodos de carência previstos no Art. 4º, se aplicáveis.



Handwritten signature in blue ink and a black ink mark.

Anexo VII

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS (CG\_2019)

